

previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 31 – EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** – no valor unitário de R\$5,35. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, em cumprimento à exigência do subitem 9.2.1 do edital, a empresa apresentou a certidão simplificada emitida em 02 de maio de 2016 (fl. 332), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Considerando que, o presente item é de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, e por não restar demonstrado o seu devido enquadramento, o Pregoeiro decide **não considerar a participação** da empresa. Deste modo, fica a empresa **MEDK RESS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 32 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$0,59. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 33 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$24,67. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 34 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$300,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi



habilitada. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 35 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$340,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 36 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$72,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 37 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$54,30. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 38 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** – no valor unitário de R\$0,21. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 39 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$7,90. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. **ITEM 40 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$10,50. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016,

42

cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item.

ITEM 42 – DANIELE DAGIOS - EPP – no valor unitário de R\$11,30. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item.

ITEM 43 – PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP – no valor unitário de R\$0,48. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **PLANNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** foi **declarada vencedora** para este item.

ITEM 48 – DANIELE DAGIOS - EPP – no valor unitário de R\$0,36. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item.

ITEM 49 – DANIELE DAGIOS - EPP – no valor unitário de R\$0,36. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item.

ITEM 51 – DANIELE DAGIOS - EPP no valor unitário de R\$2,50. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, diante da ausência da declaração exigida no subitem 9.2 letra "I": "Declaração de que os produtos ofertados pelo proponente são registrados e inspecionados pelo órgão público competente e/ou possuem registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), **quando cabível**" (grifo nosso), o Pregoeiro solicitou, através do memorando SEI nº 0385027/2016 (fl. 560/561), a Secretaria requisitante a manifestação acerca da obrigatoriedade do registro exigido para o item em questão. Em resposta, a

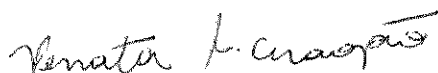


Secretaria requisitante, através do memorando SEI nº 0388780/2016 (fl. 563/564), declaram a obrigatoriedade do registro. Diante do exposto, por descumprir o subitem 9.2 letra "I", o Pregoeiro declara a empresa **inabilitada**. Considerando que, não há propostas subsequentes na ordem de classificação, o Pregoeiro declara o presente item **fracassado**. **ITEM 54 – DANIELE DAGIOS - EPP** – no valor unitário de R\$1,46. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de agosto de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **DANIELE DAGIOS - EPP** foi **declarada vencedora** para este item. O Pregoeiro informa que, quanto aos itens **11, 44, 45, 46, 47, 50 e 52**, todas as propostas restaram acima do valor estimado estabelecido no anexo I do edital. Deste modo, após o encerramento da fase de lances realizada na sessão do dia 16 de agosto de 2016, nos termos do subitem 10.7 letra "e" do edital, os citados itens restaram **fracassados**. E ainda, quanto aos itens **41 e 53**, por não conter interessados, os itens restaram **desertos**. Informa-se que, a sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento referente aos itens **02, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e 31** será marcada após o recebimento e análise dos documentos solicitados. Esta data será informada na plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Pregoeiro: Clarkson Wolf

Equipe de Apoio:



Renata da Silva Aragão